

Prefeitura Municipal de Rosana

CGC 67 662 452/0001-00

092

José Velasco, 1675 - CEP 19.290.000 - Fone: (0182) 86-1201 - ROSANA - Estado de São Paulo

LEI MUNICIPAL nº 046/93 DE 31.05.93.
(Autoria: Prefeito Municipal)

"Dispõe sobre congelamento do Imposto Predial e Territorial Urbano e dá outras providências".

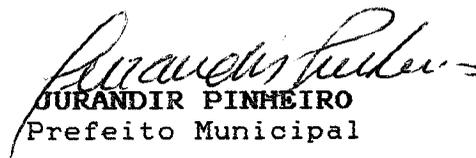
JURANDIR PINHEIRO, Prefeito Municipal de Rosana, Estado de São Paulo, no uso de suas atribuições legais, FAZ SABER, que a Câmara Municipal aprovou e ele sanciona e promulga a seguinte lei;

Artigo 1º - Fica o Executivo Municipal, autorizado a congelar os valores correspondente ao Imposto Predial e Terretorial Urbano (IPTU), lançados no exercício financeiro de 1993, até 31 de dezembro de 1993, no valor da Unidade Fiscal Referencial (UFIR) do mês de março de 1993, ou seja, em Cr\$ 12.161,36 (Doze Mil, Cento e Sessenta e Um Cruzeiros e Trinta e Seis Centavos).

Artigo 2º - Após a data de 31 de dezembro de 1993, os débitos remanescentes para com a Fazenda Pública Municipal, deverão ser objeto de cobrança judicial na forma da Lei.

Artigo 3º - Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação, retroagindo seus efeitos a 01 de maio de 1993.

Prefeitura Municipal de Rosana, aos 31 dias do mês de maio de 1993.


JURANDIR PINHEIRO
Prefeito Municipal

Publicada e registrada nesta Secretaria em data supra.


MARLY JESUS DE OLIVEIRA
Secretária